



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**



## LEI Nº 0663/1996

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR AUXÍLIO ESCOLAR PARA FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS UNIVERSITÁRIOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

João Luiz da Rocha, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "Auxílio Escolar" aos funcionários Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, regularmente matriculados em cursos de nível superior, em valor correspondente a 100% (cem por cento) da anuidade escolar, a título de incentivo à qualificação profissional.

**Art. 2º** - Para fazer jus ao auxílio previsto no Artigo anterior, o funcionário deve estar matriculado em estabelecimento de Ensino Superior regular, e requerer o benefício comprovando ser aluno através de atestado de matrícula.

**Art. 3º** - O auxílio a que se refere a Art. 01 será concedido aos funcionários efetivos, contratados e ocupantes de cargos em comissão, enquanto titular em referidos cargos e enquanto permanecerem em atividade nas respectivas funções.

**Art. 4º** - O pagamento do percentual do auxílio, será feito diretamente pelo Poder Executivo ao Estabelecimento de Ensino Superior, de forma estabelecida por Decreto que regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** - No ato do deferimento do pedido de auxílio, o funcionário beneficiado firmará compromisso de prestar assessoramento gratuito à administração Municipal, na área correspondente, por três (03) anos contados a partir da colação de grau, ou a devolução aos cofres municipais, dos valores recebidos, corrigidos pela UFIR, com a carência de 12 (doze) meses, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

**Art. 6º** - Em casos de exoneração, reprovação, desistência ou trancamento de matrícula, a devolução dos valores pagos será imediata, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da indenização ou folha, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, corrigindo os valores pela UFIR.

**§ Único** - Nos casos de exoneração em que a indenização não cobrir as importâncias pagas ou na inadimplência de 03 parcelas da devolução descrita no artigo 05, fica o Poder Executivo autorizado a lançar os valores restantes em Dívida Ativa e proceder a cobrança das mesmas via judicial.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, em as [Leis 399/93](#); [457/94](#); [532/95](#) e [539/95](#), esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à 1º de setembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO EM 01 DE OUTUBRO DE 1996.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**



~~João Luiz da Rocha~~  
~~Prefeito Municipal~~

~~Elmo Di Cesar Ribeiro~~  
~~Secretário Municipal de Administração~~

Este texto não substitui o publicado no Mural 01/10/1996